



Ofício Circular nº 112 /2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará  
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

**Processo:** 0000778-30.2025.2.00.0806

**Assunto:** Comunicação de suposta falsificação de documento

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, Id. 5739153, em anexo, advindo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, informando sobre fraude em contrato de compra e venda de veículo automotor (Retroescavadeira CASE/M.A. 580 L, Chassi nº JHF0048250, Placa MDW8696), com reconhecimento de firma falsamente atribuída ao 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Canoinhas/SC.

Atenciosamente,

**Marlúcia de Araújo Bezerra**  
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 09/04/2025 17:49:22  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040917492275500000005424384>  
Número do documento: 25040917492275500000005424384

Num. 5775444 - Pág. 1



Outlook

---

**autos SEI n. 0022499-65.2025.8.24.0710 - Ciência -**

---

**De** TJSC/Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>**Data** Qua, 2025-03-26 10:03**Para** Corregedoria Acre <coger@tjac.jus.br>; Corregedoria Alagoas <chefia\_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; Corregedoria Bahia <extracorregedorias@tjba.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; Corregedoria Distrito Federal <coociex@tjdft.jus.br>; Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>; Corregedoria Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>; Corregedoria Maranhão <extrajudicialcgj@tjma.jus.br>; Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>; Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>; Corregedoria Pará <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>; Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>; Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>; Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>; Corregedoria Rio de Janeiro <cgjdipac@tjrj.jus.br>; Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>

2 anexos (2 MB)

Ato\_Ordinatorio\_9214692.pdf; Oficio\_9210274\_Comunicacao.pdf;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Por solicitação do Núcleo IV da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, encaminho o expediente anexo para as providências que entenderem necessárias.

Respeitosamente,  
Seção Expediente  
Divisão Administrativa

---

Corregedoria-Geral da Justiça  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0022499-65.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Canoinhas-SC comunicou, por meio do documento 9210274, sobre possível fraude em Contrato de Compra e Venda de Veículo Automotor (Retroescavadeira CASE/M.A. 580 L, Chassi n. JHF0048250, Placa MDW8696) com reconhecimento de firma falsamente atribuído ao tabelionato comunicante.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo IV (Extrajudicial), encaminho os autos à Divisão Administrativa para que se dê conhecimento do fato ocorrido às Corregedorias dos demais Estados da Federação, para cumprimento do artigo 132 do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

*Ad cautelam, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCFFE in verbis: O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.*

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente ao comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCFFE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente comunicação e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 24/03/2025, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9214692** e o código CRC **A5DE9B67**.

---

0022499-65.2025.8.24.0710

9214692v3

---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202512402183

Nome original: Oficio - Doc Falso.pdf

Data: 21/03/2025 14:32:46

Remetente:

Canoinhas - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos

Canoinhas - 2º Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de falsificação de reconhecimento de firma utilizando o nome da serventi

a



## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS

Canoinhas-SC 19 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Dr. Lucas Chicoli Nunes Rosa.  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro  
Comarca de Canoinhas-SC

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, prestar informações acerca de um Contrato de Compra e Venda de Veículo Automotor com indícios de falsidade.

No dia 18/03/2025, recebemos ligação telefônica da advogada Sthefany, que identificou -se como sendo de Joinville-SC., onde a mesma enviou cópia de um documento com título "Instrumento particular de Contrato de Compra e Venda Automotor Usado à Vista", bem como com timbre " 2º Tabelionato de Notas, de Ofício do Registro Cível e de Protestos", solicitando informação se o reconhecimento de firma do referido Anderson tinha sido feito no 2º Tabelionato de Notas, comarca de Canoinhas-SC.

Ao receber cópia do referido documento (via whatsapp) constatou-se e logo informado a solicitante que o Senhor Anderson cujo CPF apontado seria o de número 821.963.466-91 não possui cadastro de assinatura na Serventia do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, comarca de Canoinhas, tampouco foi efetuado o reconhecimento de firma em tal documento. Além disso, o Senhor Marcelo Silva Goes, que supostamente seria o Escrevente que assinou o reconhecimento de firma por verdadeiro, não faz e nunca fez parte do quadro de colaboradores do 2º Tabelionato de Notas, comarca de Canoinhas-SC.

Ocorre que a presente Serventia não lavrou referido contrato, tampouco as partes lá mencionadas possuem qualquer cadastro ou ato neste Cartório.

Diante do fato narrado, registramos o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, conforme segue anexo juntamente com a cópia de dito contrato e cópia da conversa via whatsapp com a Advogada Sthefany e enviamos o presente ofício à Vossa Excelência, bem como comunicamos os fatos, através de malote digital, aos demais colegas delegatários dos Serviços Notariais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreso.

Rodrigo Lanzini Villela  
Tabelião



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0286450/2025-BO-00576.2025.0000527

DATA E HORA DO REGISTRO NA PC: 18/03/2025 16h57min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - CENTRAL DE PLANTÃO POLICIAL DE CANOINHAS - 47-3622.3607

### FATO

DATA DO FATO: 18/03/2025

HORA DO FATO: 14:18

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Órgão público/Estadual) Rua Barão do Rio Branco, nº 771, Centro, CANOINHAS/SC/BR | CEP: 89460-100 | Coordenadas: -26.18026,-50.39278

FATOS COMUNICADOS: Falsificação de sello ou sinal público/Consumado

### ENVOLVIDOS

RODRIGO LANZINI VILLELA (44 anos) | Comunicante: Falsificação de sello ou sinal público/Consumado

Mãe: ERENICE SERPA LANZINI

Pai: THERCIUS AUGUSTUS ORTIZ VILLELA

Data de Nascimento: 26/10/1980

Naturalidade: FRANCISCO BELTRÃO/PR/BRASIL

CNH: 00453375179 - SC

Relato Individual: Relata o comunicante, que na data de hoje receberam uma ligação telefônica da advogada Sthefany de Joinville/SC, que mandou a cópia de um documento particular Contrato de Compra e Venda de Veículo Automotor Usado À Vista. Perguntou se o reconhecimento da assinatura de Anderson Rodrigues de Souza tinha sido reconhecida no seu cartório. Ao receber cópia do referido documento, constataram e informaram a solicitante de que o Senhor Anderson cujo CPF apontado seria o de número 821.963.466-91 não possuia cadastro com eles, bem como que o tabelionato não lavra instrumento particular de compra e venda e que a etiqueta apresentada não pertence a este tabelionato. Além disso o senhor Marcelo Silva Goes, que supostamente seria o escrevente que assinou o reconhecimento de firma por verdadeiro, não faz parte do quadro de colaboradores do Cartório do 2º Tabelionato de Notas, sendo portanto falso o documento apresentado. Foi anexado pelo comunicante cópia do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Veículo Automotor e do texto da conversa mantida por WhatsApp com a pessoa de Stephani.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

### ATENDENTES

NELSON RODRIGUES DE MELO (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

### PROVIDÊNCIAS

O local do fato não foi fotografado.

A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.

A Perícia não foi acionada e não esteve no local.

A Polícia Militar não foi acionada e não esteve no local.

### ADITAMENTOS

- Aditamento 1 - 18/03/2025 - 17:27 - Central de Plantão Policial de Canoinhas
- Aditamento 2 - 18/03/2025 - 17:25 - Central de Plantão Policial de Canoinhas
- Aditamento 3 - 18/03/2025 - 17:15 - Central de Plantão Policial de Canoinhas
- Aditamento 4 - 18/03/2025 - 17:12 - Central de Plantão Policial de Canoinhas

### ASSINATURAS

NELSON RODRIGUES DE MELO

Agente De Polícia Civil - Usuário da Unidade

RODRIGO LANZINI VILLELA

Envolvido - Comunicante

Via impressa por

REGISTRO 0286450/2025-BO-00576.2025.0000527

18/03/2025 17:29:29

DISQUE DENÚNCIA 181 - ATENDIMENTO 24 HORAS - SIGILO ABSOLUTO!

Página: 1 de 2

18/03/2025 14:18 - As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

18/03/2025 14:18 -

18/03/2025 14:18 - As mensagens temporárias foram desativadas. Toque para mudar.

18/03/2025 14:18 - +55 47 9991-1349: Olá, boa tarde!

Me chamo Sthefany.

Conversamos há pouco sobre a validação de uma assinatura que foi feita nesse registro.

Vou encaminhar o documento ☺✍

18/03/2025 14:18 - +55 47 9991-1349: <Mídia oculta>

18/03/2025 14:18 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: Bem-vindo ao 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Canoinhas.

Favor enviar mensagens \*ESCRITAS\* e assim que possível responderemos. As mensagens são respondidas por ordem de chegada.

NÃO ouvimos \*ÁUDIO\* e nem ligações pelo WhatsApp. Ligações somente pelo telefone fixo (47) 3622-4057. Como podemos ajudar?

18/03/2025 14:28 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: Boa tarde Sthefany

18/03/2025 14:29 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: Esse Reconhecimento de firma não é nosso.

18/03/2025 14:29 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: Nossa etiqueta é diferente <Mensagem editada>

18/03/2025 14:29 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: Esse Marcelo da Silva Goss, não é escrevente aqui <Mensagem editada>

18/03/2025 14:32 - +55 47 9991-1349: poxa vida.

muito obrigada mesmo assim!

18/03/2025 14:41 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: Você da onde? O que seria o caso?

18/03/2025 14:42 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: De repente você teria que fazer um boleto de ocorrência

18/03/2025 14:43 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: Não conseguimos localizar nada nesse CPF desse Anderson

18/03/2025 14:46 - +55 47 9991-1349: Eu sou de Joinville. Sou advogada daqui.

Esse Anderson aplicou um golpe no meu cliente, com base nesse contrato.

Eu estava torcendo para essa assinatura ser válida, para não ser golpe, mas realmente foi golpe

18/03/2025 14:48 - +55 47 9991-1349: mas muitíssimo obrigada!

18/03/2025 14:54 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: Poxa vida, que triste

18/03/2025 14:56 - +55 47 9991-1349: infelizmente

Mas muito obrigada pelo auxílio

18/03/2025 14:56 - +55 47 9991-1349: ótima tarde!

18/03/2025 14:57 - 2 Tabelionato de Canoinhas/SC: Otima tarde para você também

## 2º TABELIONATO DE NOTAS, DE OFÍCIO DO REGISTRO CIVEL E DE PROTESTOS

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO À VISTA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de veículo automotor usado à vista, as partes abaixo qualificadas e representadas conforme seus atos de constituição social, doravante denominadas de **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, têm entre si acordado o presente contrato, o qual será regido pelas determinações contidas no Código Civil Brasileiro e cláusulas e condições a seguir discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1) **VENDEDOR:** ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 821.963.466-91, residente e domiciliado na rua Pastor George Weger 1260, Bairro Boa Vista, Canoinhas SC, CEP 89.460-238 de agora em diante denominado Simplesmente de **VENDEDOR**.

2) **COMPRADOR:** LUIZ ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF nº 483.340.739-68, residente e domiciliado na rua Alvarez de Azevedo 32, Bairro Ubatuba, São Francisco do Sul SC, CEP 89.240-000 de agora em diante denominado Simplesmente de **COMPRADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO CONTRATUAL:** O **VENDEDOR**, na qualidade de proprietário do veículo abaixo identificado, resolve celebrar com **COMPRADOR** o presente contrato de compra e venda, o qual tem como objeto o seguinte veículo:

1 - **PLACA:** MDW8696 - **RENAVAM:** 540193453 - **RETROESCAVADEIRA:** CASE/M.A.580 L - Ano 2001/2001 - Cor Predominante: Amarela, **CHASSI nº:** JHF0048250, sem reserva de domínio.

Valor total de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

§ 1º - O veículo, objeto deste contrato se trata de veículo usado, adquirido por **ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA** a 6 (seis) anos de seu antigo proprietário **ANTÔNIO ANDRIOLI**, o recibo se encontra em aberto e em branco, o veículo apresenta desgaste natural decorrente do tempo, já tendo sido visto e inspecionado pelo **COMPRADOR**, o qual tomou ciência de suas condições e estado de conservação.

§ 2º - O **VENDEDOR** se responsabiliza pelo bom estado e funcionamento do motor do veículo (peças internas banhadas a óleo), pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo, devendo o **COMPRADOR** comunicar ao **VENDEDOR** qualquer problema ou defeito verificado nos referidos itens no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do conhecimento do problema/defeito, obrigando-se o **COMPRADOR** seguir as orientações repassadas pelo **VENDEDOR** no tocante ao local em que irão ser efetuados os reparos necessários, sob pena de perda da garantia.

§ 3º - O **VENDEDOR** não se responsabilizará pelos danos causados nos itens garantidos por negligência do **COMPRADOR**, nem por problemas decorrentes de sua má utilização, assim como da não realização das suas revisões.

§ 4º - O **COMPRADOR** declara por este ato, conhecer o veículo objeto da presente negociação, bem como seu estado e condições de uso, o qual, no ato da assinatura do presente contrato, realizou nele vistoria geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** § 1º Ajustam as partes contratantes que, pela aquisição do veículo identificado na cláusula segunda, será efetuado pagamento da quantia de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) no ato deste contrato, referente ao veículo citado na cláusula segunda, via transferência bancária TED/DEPÓSITO/PIX a ser efetivada na conta da esposa do **VENDEDOR**, cujo dados são: **Banco Bradesco S.A. - 237, Agência: 3944 Conta Corrente: 321377-3, CPF: 055.495.831-78, Titular: GABRIELLY SILVA DE ALMEIDA, Chave PIX: GABRIELLYSILVADEALMEIDA83@GMAIL.COM**, mediante apresentação do comprovante de transação bancária, após a confirmação do depósito/crédito em conta, como prova da quitação do valor.

Anderson

 PARECER

**CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE DO VEÍCULO, OBJETO DESSE CONTRATO:** O VENDEDOR, no ato de assinatura do presente contrato, será transferida a propriedade e posse definitiva e todos os direitos e deveres relacionados ao bem indicado no presente contrato mediante a entrega das chaves, todos os documentos e acessórios, a menos que as partes definam outro momento

**Parágrafo Primeiro** - Toda e quaisquer despesas com transferências do veículo serão de total responsabilidade do **COMPRADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Acordam as partes contratantes que todos e quaisquer débitos vinculados ao veículo indicado na cláusula segunda, aí incluída as multas de trânsito e autuações cometidas até a data da transmissão da posse do veículo ao **COMPRADOR**, ato este ocorrido no dia da assinatura deste contrato, serão de responsabilidade do **VENDEDOR**, obrigando-se ela ao seu pagamento, respondendo de igual forma por todos os danos materiais, morais e corporais causados a terceiros, até a data da entrega do veículo e documentos descritos na cláusula quarta.

**Parágrafo Segundo** - O **COMPRADOR** se responsabiliza a partir da data da posse do veículo, entrega dos documentos descritos na cláusula quarta, por toda penalidade civil, criminal e administrativa, por todos os danos materiais, morais e corporais causados a terceiros, além de quaisquer débitos a ele relacionados, aí incluídos débitos de natureza trabalhista, ambiental e as multas que venham a incluir sobre o veículo após a citada data, bem como nos casos de transferência da direção a terceiros, ainda que de modo precários, temporário ou não, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e aplicação de multa pactuada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL:** Estipulam as partes entre si, que, na hipótese de rescisão contratual ou descumprimento contratual, como cláusula penal, será devida multa pecuniária no importe equivalente a 10% (dez por cento) do valor do bem descrito na cláusula terceira, a ser revertida em favor da parte que não tiver dado causa à rescisão.

*Anderson*

*ABELSON*

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do CPC, podendo ser executado por qualquer das partes, correndo sobre o sucumbente as despesas com custas e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA ENTRE AS PARTES:**

Qualquer ato das partes que implique tolerância, falta, relevação de pena ou redução das obrigações contratuais, não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedentes a serem inovados pelo beneficiário ou terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DA IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:** O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes e seus sucessores a qualquer título, salvo as condições aqui pactuadas, que permitem a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO CONTRATUAL:** Para dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente instrumento, fica eleito os foro de Canoinhas/SC e São Francisco do Sul SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que tenha.

E por se acharem de pleno acordo, firmam o presente, <sup>2 (duas)</sup> via(s) de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, suas conhecidas.

Canoinhas/SC, 28 de agosto de 2024

Anderson Rodrigues de Souza  
ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA  
VENDEDOR

LUIZ ROBERTO RODRIGUES  
COMPRADOR

**TESTEMUNHAS:** Documento assinado digitalmente  
gov.br  
GABRIELLY SILVA DE ALMEIDA  
Data: 28/08/2024 06:55:09-0300  
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

CPF: 055.495.831-78

CPF:

